

LEI Nº 4.638, DE 14 DE JULHO DE 2025.



Dispõe sobre a cooficialização da língua polonesa no Município de Dom Feliciano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM FELICIANO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a [Lei Orgânica](#) do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu nos termos da [Lei Orgânica](#) Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a cooficialização da língua polonesa no Município de Dom Feliciano/RS, ao lado da língua portuguesa, idioma oficial da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. A cooficialização ocorre sem prejuízos à língua portuguesa em consonância com os direitos linguísticos assegurados pela Constituição Federal, em especial o disposto no art. 216, visando, assim, ao reconhecimento, à valorização e à promoção do idioma polonês, herança linguística e patrimônio cultural imaterial relacionado com a imigração polonesa no Brasil.

Art. 2º O status de língua cooficial concedido por esta Lei permite ao Município:

I - Reconhecer oficialmente a importância da língua polonesa como patrimônio histórico e cultural relacionado com a imigração polonesa no Município;

II - Promover ações de valorização e disseminação da língua polonesa;

III - Incentivar a transmissão da herança linguística para as novas gerações;

IV - Apoiar e amparar a criação de cursos de língua polonesa;

V - Oportunizar o desenvolvimento de atividades e eventos culturais, artísticos, turísticos e pedagógicos que visem à promoção da história e da cultura polonesa por meio da utilização do idioma trazido e mantido pelos imigrantes poloneses e seus descendentes;

VI - Propiciar o desenvolvimento de atividades e políticas públicas de promoção e salvaguarda do idioma polonês;

VII - Incentivar o uso do idioma polonês, ao lado da língua portuguesa, no âmbito de celebrações oficiais e atividades culturais, como programas de rádio, eventos gastronômicos, rituais religiosos, grupos de música, cantos e danças folclóricas polonesas;

VIII - Apoiar o uso do idioma polonês no âmbito das atividades turísticas no Município;

IX - Incentivar a fala e a escrita do idioma polonês na esfera pública e privada;

X - Difundir o uso da grafia correta em termos, palavras, expressões e sobrenomes de origem polonesa;

XI - Afastar atitudes de preconceito linguístico em relação aos falantes do português com sotaque polonês;

XII - Valorizar os saberes e fazeres locais que envolvem e favorecem a manutenção e a transmissão do conhecimento linguístico inerente ao idioma polonês;

XIII - Apoiar a utilização do idioma polonês em campanhas publicitárias, praças, monumentos e placas públicas, bem como na sinalização de atividades e espaços comerciais privados;

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, por meio de Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de julho de 2025.

Tiago André Szortyka
Prefeito Municipal

Adriane Almeida de Souza
Secretária Municipal de Gestão Pública

[Download do documento](#)